



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 79/2020, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 71, de 21 de maio de 2020, do Município de Pedro II - PI, que dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Pedro II e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pedro II, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 041/2020, 043/2020, 045/2020, 49/2020 e 76/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Pedro II, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID - 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 22 de junho de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pedro II - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 até o dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 43/2020, 45/2020, 49/2020 e 76/2020, desde que não haja conflito de norma com este Decreto.

Art. 3º A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual, segmentado das atividades econômicas e sociais e terá por base o Plano elaborado pelo Grupo de Trabalho da SESAPI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II (PI), em 07 de junho de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal